



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	2
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	19
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	31
Editais	31
Atos de Alerta	31
Jurisprudências	31
Comunicados	31
Atos Normativos	31
Informativos de Licitações	31
Gabinete da Presidência	31
Despachos	31
Portarias	31
Diárias	31
Composição Biênio 2013/2014	31
Tribunal Pleno	31
Primeira Câmara	31
Segunda Câmara	31
Corregedoria Geral	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	31
Administrativo	31

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 206700/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 542/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e do Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 918/13 (peça nº 93), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de abril de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 14734/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA NASCIMENTO
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 543/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.



Gabinete, em 8 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 349568/10

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 546/13

Encaminhe-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo (3 ICE) para atendimento do Item "b" do Despacho nº 361/13 (peça nº 52) deste Gabinete e Informação nº 612/13 (peça nº 54) da Diretoria de Contas Estaduais (DCE).

Gabinete, em 8 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 205650/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 548/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Petição de peças processuais 03 a 07, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 8 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 585440/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 549/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 730699/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE PALOTINA
INTERESSADO - HILÁRIO MATTIUZZI
DESPACHO - 590/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 561060/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO - MARCOS VALENTE ISFER
DESPACHO - 591/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- Inclusão de Rodrigo Binotto Grevetti e Amanda Cristhina Almeida Sava como advogados cadastrados no processo, conforme consta no pedido (fl. 02 – peça 08) e instrumento de mandato (fl. 47/48 – peça 08);

- Inclusão de Roberto Gregorio da Silva Júnior, atual Presidente, como Interessado;
- INTIMAÇÃO da URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A – URBS, na pessoa de seu Procurador Sr. Rodrigo Binotto Grevetti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 4413/13 (Peça 12), do Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 08 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 497145/11

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO - MIGUEL KFOURI NETO, ELIEZER CANDIDO LEITE
DESPACHO - 593/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- Inclusão do Exmo. Sr. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, Presidente do TJ/PR, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Exmo. Sr. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 2739/13 (Peça 16), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 2739/13 (Peça 16), do Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 9 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 177326/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA
INTERESSADO - ADELMO SOARES
DESPACHO - 594/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com máxima vênha à orientação expedida no Parecer 4222/13 (Peça 43), entende este Conselheiro que se está propondo uma inadequada ampliação do objeto da prestação de contas, requerendo-se informações que não são de competência do órgão prestador de contas ou do período analisado.

Considerando que existem meios para que, em sede de julgamento, se realizem determinações para atendimento de preceitos legais, evitando-se a manutenção de impropriedades em exercícios futuros (o que parece ser a clara intenção do parquet), indefiro a diligência e devolvo o expediente ao Órgão Ministerial solicitando manifestação de mérito.

GCFAMG em 9 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 625182/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: ALBERTO ARISI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 620/13

I – Conheço da Petição Intermediária nº 213873/13 (peças 18 e 19).
II – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para Parecer.

Gabinete, 8 de abril de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 321264/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 623/13

I – Com base na Instrução nº 117/2013 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. ROBERTO SALVADOR VIGANO, CPF nº 036.794.469-34, referente ao recolhimento do valor determinado pelo item II do Acórdão nº 27/2013 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, autorizo o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento.

Gabinete, 8 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 334553/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 624/13

I-Conheço da Petição Intermediária nº 199684/13 (peças 19 a 40);

II-Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação;

Gabinete, 8 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 127420/13

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 629/13

1.Pela intimação do Sr. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná Gilberto Giacoia, nos termos da Informação nº 602/13 da Diretoria de Contas Estaduais, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Informação, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

2.Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

3.Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

4.Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5.Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

6.Publique-se.

Gabinete, 8 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 643559/11

ORIGEM: CRECHE NICE BRAGA DE URAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URAÍ, SUSUMO ITIMURA, IRACEMA ITIMURA, ROCHA MITSUYO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, MARINA PEREIRA CAYRES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 631/13

I-Tendo em vista a solicitação contida na Informação nº 5728/13, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento conforme solicitado;

II-Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise da Petição peça 46 a 62.

Gabinete, 8 de abril de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 410526/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LEONILDA APARECIDA NEVES DALGALLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 632/13

1.Conheço da Petição Intermediária nº 202405/13, peças 27 e 28;

2.Primeiramente à Diretoria de Protocolo para retificação da atuação do nome da Sra. Leonilia Aparecida Neves Dalgallo;

3.Após, ao Ministério Público de Contas para análise.

Gabinete, 8 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 591334/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 633/13

1.Diante do Parecer nº 4174/13 do Ministério Público de Contas e da Informação nº 312/13 da Diretoria de Contas Municipais que aponta que a Certidão requerida já foi disponibilizada para emissão on line no site da internet deste Tribunal, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno;

2.À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 8 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 398655/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARIA CRISTINA LOPES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 636/13

I – Tendo em vista a notícia de existência de decisão judicial, intime-se o PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que se manifeste sobre o fato.

II – Publique-se.

Gabinete, 09 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 267391/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 152/12

Em conformidade com a Informação nº 146/12 da Diretoria de Contas Estaduais, determino, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno desta Corte, o SOBRESTAMENTO do presente feito até a decisão definitiva do processo nº 136.599/10-TC, que atualmente encontra-se na Diretoria Jurídica desta Corte.

Encaminhe-se o feito à Secretaria da 1ª Câmara para anotações e, posteriormente à DCE para os devidos fins.

É o despacho.

Curitiba, em 1º de fevereiro de 2012.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 457808/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, ELEVIR MACIEL MAGALHAES PINTO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentaria nº 7680, publicado no DOE nº 8030 de 07/08/2009, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de ELEVIR MACIEL MAGALHAES PINTO, CPF nº 316.374.269-68, no cargo de Investigador de Polícia, com 30 anos, 04 meses e 27 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.796, 89 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3707/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3089/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 411620/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AGNALDO CRESPI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro , no uso das atribuições conferidas

pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10939, publicada no Diário Oficial nº 8240, do dia 14/06/10, referente à Reserva Remunerada de AGNALDO CRESPI, CPF nº 650.166.619-87, na graduação de Soldado, com 25 anos, 07 meses e 06 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.014, 84 (dois mil, catorze reais e oitenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3606/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2856/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-CT.
- É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474765/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Médico, constante do Edital nº 26/09, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4443/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3351/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
 - b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.
- É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206514/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 101/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CONTENDA, relativa à gestão de HELIO LUIS BOÇOEN, CPF nº 633.616.049-15 no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná, exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 7.925, 00 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 795/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3252/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
 - b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
- É a decisão.

GCHEB em 09 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 163976/12

ORIGEM: INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MIRANDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do INSTITUTO LONDRINENSE DE

INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS, relativa à gestão de CARLOS ROBERTO MIRANDA, CPF nº 138.678.819-87 ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 118.264, 96 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 602/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2738/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
 - b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
- É a decisão.

GCHEB em 09 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 520690/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de agente Universitário, constante do Edital nº 47/07, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4497/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3146/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
 - b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.
- É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475079/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro da Prorrogação de Contratos de Trabalho firmados mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Profissionais do nível de Apoio para a Unidade de Suporte Avançado de Vida de Guarapuava, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4088/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3371/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
 - b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.
- É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156395/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE IRATI, relativa à gestão de SÉRGIO LUIZ STOKLOS, CPF nº 427.278.809-44 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da



Juventude, exercício financeiro de 2001/2010, no valor de R\$ 66.377, 78 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 791/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3487/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475109/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro da Prorrogação de Contratos de Trabalho firmados mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Profissionais do nível de Apoio de Suporte Avançado de Vida de Cascavel, constante do Edital nº 27/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4430/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3350/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
- b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 596921/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, publicado no DOE nº 8303 de 14/04/10, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga dos cargos de Assistente Social e Bioquímico, constante do Edital nº 112/10, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4623/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3595/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
- b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233471/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 109/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, relativa à gestão de PAULO SERGIO WOLFF, CPF nº 282.008.109-68 no cargo de Reitor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Tribunal de Contas do Estado

do Paraná - TCE/PR, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 106.800, 00 (cento e seis mil e oitocentos reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 817/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3647/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475087/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 110/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro da Prorrogação de Contratos de Trabalho firmado mediante Teste Seletivo pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para provimento de vaga do cargo de nível Profissional na Unidade de Suporte Avançado de Vida de Jacarezinho, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4628/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3561/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
- b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475168/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 111/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro da Prorrogação de Contratos de Trabalho firmado mediante Teste Seletivo pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para provimento de vaga do cargo de Profissional do Nível de Apoio na Unidade de Suporte Avançado de Vida de Umuarama, regulamentado pelo Edital nº 27/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4527/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3564/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
- b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 93260/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUNICE HONORIA MAGALHÃES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 112/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9427, publicada no DOE nº 8133 de 06/01/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de EUNICE HONORIA MAGALHÃES, CPF nº 201.978.539-00, no cargo de Perito Criminal, com



37 anos, 03 meses e 27 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 9.399, 26 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3935/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3575/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 218030/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 113/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, mediante Teste Seletivo, para provimento de vagas do cargo de Médico, constante do Edital nº 26/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4437/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3494/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 466680/07

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ELOY TONON

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, mediante Teste Seletivo, para provimento de vagas do cargo de Professor Colaborador, constante do Edital nº 004/2004, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4608/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3725/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 416338/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 115/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, mediante Concurso Público, para provimento de vaga dos cargos de Professor, constante do Edital nº 14/2008, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº

113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3237/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2386/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206832/07

ORIGEM: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA

INTERESSADO: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH, JOSE CLEMENTE LINHARES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 116/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA, relativa à gestão de FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH, CPF nº 106.565.878-81, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 482.990, 00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 859/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3849/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 468340/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 117/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, relativa à gestão de MOACIR LUIZ FROELICH, CPF nº 333.603.599-68 no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento – SEDU, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 212.500, 00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 857/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3931/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 61294/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, relativa à gestão de DAVI FELIX SCHREINER, CPF nº 681.457.729-15 no cargo de Diretor Geral e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 93.000, 00 (noventa e três mil reais),



tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 648/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2805/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 67840/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/13

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Agente de Endemias, regulado pelo Edital nº 01/2007, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 20393/12 - DIJUR e 3923/13 – MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185565/09

ORIGEM: ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA

INTERESSADO: CLEUSA MARIA DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/13

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA, relativa à gestão de CLEUSA MARIA DE SOUZA, CPF nº 306.969.929-49 ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos repassados pelo Município de Londrina, exercício financeiro de 2005/2009, no valor de R\$ 224.632, 30 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 876/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3970/13, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar após a publicação desta decisão no “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 357373/06

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ACYR FONSECA MOURA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 5273/12, publicada no DOE nº 8737 de 20/06/12, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de ACYR FONSECA MOURA, CPF nº 278.857.989-68, no cargo de Escrivão de Polícia, com 30 anos, 01 mês de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.127, 91 (dois mil, cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5123/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3938/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal

de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 460841/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, RONALDO FERREIRA CORREA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 122/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 7771, publicada no DOE nº 8033 de 12/08/09, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de RONALDO FERREIRA CORREA, CPF nº 337.810.799-53, no cargo de Escrivão de Polícia, com 34 anos e 16 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.668, 37 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4932/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4003/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267715/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 124/13

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público, para provimento de vaga dos cargos de Professor e Motorista, regulado pelo Edital nº 02/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 4783/13 - DIJUR e 3873/13 – MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 39494/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 125/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal de Marcelo Slompo, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Iretama, constante do Edital nº s/n, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4426/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3641/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:



a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267391/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 126/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Professora Assistente, constante do Edital nº 001/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4452/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3334/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 59384/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO, MIGUEL KFOURI NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 127/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, constante do Edital nº 001/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4422/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3722/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34414/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO FUHR

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 128/13

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 5586, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7859, de 27/11/08, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de SERGIO FUHR, CPF nº 055.928.870-00, no cargo de Auditor, na modalidade voluntária, com 34 anos, 05 meses e 10 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 10.981, 25 (dez mil, novecentos e oitenta e um reais, vinte e cinco reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5099/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3937/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato.

2. Determinar - após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de

Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 214983/07

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, relativa à gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, CPF nº 359.063.759-53; MÁRCIA HELENA MENDONÇA, CPF nº 479.528.579-91; CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CPF nº 28.164.169-68, ordenadores das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2006/2010, no valor de R\$ 104.791, 00 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e um reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 831/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4089/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 136181/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 130/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, relativa à gestão de ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, CPF nº 819.422.739-91 no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Saúde do Paraná, exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R\$ 46.166, 97 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 865/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4087/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 9660/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDIMAR PIRES ALVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 131/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de aposentadoria nº 8295/09, publicado no DOE nº 8069 de 02/10/09, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de EDIMAR PIRES ALVES, CPF nº 234.036.089-72, no cargo de Papiloscopista, com 34 anos, 05 meses e 16 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.855, 16 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica



nº 5332/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4150/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental. É a decisão.

GCHEB, em 9 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 289678/12

ORIGEM: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO ROSARIO CARREGOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 525/13

A Diretoria de Análise de Transferências informou que, com a implantação do Sistema Integrado de Transferências – SIT, as prestações de contas, a partir de janeiro/2012, passaram a ser prestadas nos termos da Resolução nº 28/2011, razão pela qual requereu o encerramento do presente feito.

O Ministério Público de Contas, acompanhando a manifestação da Unidade Técnica, também opinou pelo encerramento do processo.

Entretanto, ocorre que já está tramitando esta prestação de contas, não existindo outro processo ou fato que permita concluir pela perda de seu objeto, obstando o seu encerramento sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO do presente feito para ulterior apensamento ao processo de prestação de contas complementar que vier a ser instaurado nos termos da Resolução nº 28/2011.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara para anotações e, posteriormente, à DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 278334/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JANETE MINERVINO DA SILVA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA

ASSUNTO:

DESPACHO: 573/13

Determino com fundamento no art. 427 do RITC/PR, o SOBRESTAMENTO do presente processo, em razão do contido no Parecer nº 4537/13-DIJUR, pois verificada a sua dependência quanto ao que será decidido no Processo nº 45357/08, em que se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos proventos e pensões.

Inicialmente à Secretaria da 1ª Câmara para anotações.

Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica – Divisão de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de março de 2013.

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 394466/09

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, IVONE CECILIA FIOR MANERA

ASSUNTO:

DESPACHO: 575/13

Determino com fundamento no art. 427 do RITC/PR, o SOBRESTAMENTO do presente processo, em razão do contido no Parecer nº 4310/13-DIJUR, pois verificada a sua dependência quanto ao que será decidido no Processo nº 45357/08, em que se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos proventos e pensões.

Inicialmente à Secretaria da 1ª Câmara para anotações.

Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica – Divisão de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos fins.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de março de 2013.

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 751398/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: RICARDO CELONI NETO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 595/13

1. Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao

período de apuração encerrado em 30/06/2012, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução nº 3920/2012, apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

É o relatório

2. Considerando o apontado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar nº 113/2005, DETERMINO a expedição de alerta ao Poder Executivo de Ramilândia, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

Para as devidas providências, conforme artigo 286, § 1º do Regimento Interno, encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2013.

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462604/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 600/13

I – Deixo de receber a petição protocolada sob nº 800830/12- TC, a título de Recurso de Revista, por ausente previsão regimental para recurso em sede de Alerta, conforme artigo 74 da Lei 113/05 e artigo 484 da norma regimental.

II - Determino o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de março de 2013.

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 382492/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MAURICIO AGUIAR SERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 638/13

A Fundação Araucária, por meio de petição dirigida a este Tribunal (peça 31) requer seja baixada a pendência que lhe foi equivocadamente imposta.

Sustenta que as sanções decorrentes da decisão materializada no Acórdão 998/11 - Primeira Câmara foram imputadas única e exclusivamente ao Sr. Maurício Aguiar Serra, tomador dos recursos.

Analisando o pedido, a Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 72/13) opinou pelo deferimento do pedido. Aduz que a pena não pode passar da pessoa do condenado, o que se traduz no princípio da intranscendência da pena.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3440/13) se manifesta no sentido de conceder a baixa requerida pela entidade.

DECIDO

Razão assiste ao interessado.

As sanções impostas pelo Tribunal através de referido Acórdão estão bem delimitadas e recaem apenas sobre a pessoa do Sr. Maurício Aguiar Serra.

Assim, determino o envio dos autos Diretoria de Execuções para que proceda a BAIXA DAS PENDÊNCIAS que recaem sobre a Fundação Araucária relativas aos presentes autos. Ato contínuo, de prosseguimento as medidas necessárias visando o cumprimento da decisão contida nos autos.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 09 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231269/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 664/13

A Diretoria de Análise de Transferências informou que, com a implantação do Sistema Integrado de Transferências – SIT, as prestações de contas, a partir de janeiro/2012, passaram a ser prestadas nos termos da Resolução nº 28/2011, razão pela qual requereu o encerramento do presente feito.

O Ministério Público de Contas, acompanhando a manifestação da Unidade Técnica, também opinou pelo encerramento do processo.

Entretanto, ocorre que já está tramitando esta prestação de contas, não existindo outro processo ou fato que permita concluir pela perda de seu objeto, obstando o seu encerramento sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO do presente feito para ulterior apensamento ao processo de prestação de contas complementar que vier a ser instaurado nos termos da Resolução nº 28/2011.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara para anotações e, posteriormente, à DAT para os devidos fins.



É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 12 de abril de 2013.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 246711/11
ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO SERGIO WOLFF, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
ASSUNTO:
DESPACHO: 665/13

Compulsando os autos, verifico que foram juntadas as petições de peças 42 a 46 e 48 a 53, ambas objetivando reverter à decisão materializada no Acórdão nº 346/13 - Primeira Câmara.

O requerimento de peças 42 a 46 é manejado sob o título de "reconsideração", instrumento que não compõe o rol de recursos descritos no art. 473 do Regimento Interno.

No entanto, a petição de peças 48 a 53 contempla efetivamente o Recurso de Revista, na foram do art. 473, I e 484 do Regimento Interno.

Assim, recebo a petição de peças 48 a 53 como Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 477 da norma regimental.

A documentação juntada por meio das peças 42 a 46 integrará os autos para fins de análise do recurso.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para atendimento do disposto no § 2º do art. 477 do Regimento Interno desta Corte.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 09 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 82631/12
ORIGEM: INSTITUTO GAUDIUM DE PROTECAO A VIDA DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CHIQUEM, FERNANDO MARCIO GONCALVES DE MATOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 673/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua os Procuradores descritos no instrumento de fls. 02 da peça processual nº 39.

Feito isso, promova-se o encerramento e consequente arquivamento dos presentes autos.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 09 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 401005/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, OSNEY PICAÑO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 714/13

A Diretoria de Análise de Transferências informou que, com a implantação do Sistema Integrado de Transferências – SIT, as prestações de contas, a partir de janeiro/2012, passaram a ser prestadas nos termos da Resolução nº 28/2011, razão pela qual requereu o encerramento do presente feito.

O Ministério Público de Contas, acompanhando a manifestação da Unidade Técnica, também opinou pelo encerramento do processo.

Entretanto, ocorre que já está tramitando esta prestação de contas, não existindo outro processo ou fato que permita concluir pela perda de seu objeto, obstando o seu encerramento sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO do presente feito para ulterior apensamento ao processo de prestação de contas complementar que vier a ser instaurado nos termos da Resolução nº 28/2011.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara para anotações e, posteriormente, à DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 516162/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MARGARIDA VIGENTSE DIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 743/13

Considerando que o Município já compareceu nos autos, inclusive apresentado justificativas, conforme peça processual nº 14;

Considerando ainda que o maior prejudicado pela negativa de registro do ato de concessão de benefício previdenciário é o próprio servidor, que sequer atua como

parte nos autos;

DETERMINO o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda a derradeira intimação do Município de Campo Largo afim de que se manifeste quanto ao Parecer nº 18209/12 - DIJUR.

Alerte o interessado que a possível falta de manifestação poderá ensejar a abertura de processo de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 09 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 183130/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁSSI
INTERESSADO: OSMAR DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 360/13

Atendendo ao despacho retro, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apresentou a Informação n.º 176/13. Nela, bem delimitou o escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 deste Tribunal e acrescentou dados à sua primeira análise (Instrução n.º 3828/12 – DCM).

Deste modo, em relação aos questionamentos levantados pelo órgão ministerial, acolho-a integralmente. No entanto, registre-se que não resta encerrada a possibilidade de, neste expediente, ser realizada qualquer diligência para apurar eventuais indícios de irregularidades, detectados pelo órgão ministerial, em relação a temas que mereçam exame em processo próprio.

Pelo exposto, retorne o processado ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer final.

Com a manifestação ministerial, retorne o expediente para apreciação e julgamento. Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243655/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: ROBERTO MENDES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 361/13

I. Por primeiro, em atenção ao despacho anterior, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apresentou a Informação n.º 178/13. Nela, bem delimitou o escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 deste Tribunal e acrescentou dados à sua primeira análise (Instrução n.º 2910/12 – DCM).

Deste modo, em relação aos questionamentos levantados pelo órgão ministerial, acolho-a integralmente. No entanto, registre-se que não resta encerrada a possibilidade de, neste expediente, ser realizada qualquer diligência para apurar eventuais indícios de irregularidades, detectados pelo órgão ministerial, em relação a temas que mereçam exame em processo próprio.

II. Em seguida, tendo em vista que a instrução processual ainda não foi finalizada, com fundamento no §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, recebo as petições intermediárias n.º 156098/13; 156128/13; 156136/13 (peças n.º 53-59), apresentadas pela entidade, as quais coincidem no teor e juntam parecer do seu controle interno e comprovante de devolução de recursos.

III. Em face do exposto, determino:

a) O retorno do processado à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que emita nova instrução, considerando a documentação juntada pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, e,

b) Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer final.

IV. Concluída a instrução, retorne o expediente para apreciação e julgamento.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102989/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
INTERESSADO: BENEDITO CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 363/13

Atendendo ao despacho retro, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apresentou a Informação n.º 135/13. Nela, bem delimitou o escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 deste Tribunal e acrescentou dados à sua primeira análise (Instrução n.º 2934/12 – DCM).

Deste modo, em relação aos questionamentos levantados pelo órgão ministerial, acolho-a integralmente. No entanto, registre-se que não resta encerrada a possibilidade de, neste expediente, ser realizada qualquer diligência para apurar eventuais indícios de irregularidades, detectados pelo órgão ministerial, em relação a temas que mereçam exame em processo próprio.

Pelo exposto, retorne o processado ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer final.

Com a manifestação ministerial, retorne o expediente para apreciação e julgamento. Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 580151/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: BRAZ ARIVALDO DALAZOANA, LUIZ CARLOS BLUM, RITA JOSIANE GASPARELO, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO, JOÃO NICOLAU MANOSSO, JOANA DORLI PINHEIRO TAQUES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 384/13

Trata-se de um Relatório de Inspeção para verificação da correta aplicação de recursos que a Associação Filantrópica Imaculada Conceição recebeu do Município de Ipiranga, via convênio, nos exercícios 2010 a 2012.

O processo me foi distribuído por dependência aos autos n. 636009/12, de ALERTA.

Ocorre que o ALERTA em questão trata de extrapolação da despesa com pessoal do Executivo do Município de Ipiranga, o que não coincide com a hipótese de distribuição por dependência apontada no termo de distribuição n. 15051/12 (peça 34).

Em verdade, a dependência deve se operar em razão da respectiva Prestação de Contas de Transferência e não do ALERTA referido.

Deste modo, considerando-se que o sistema de trâmite indica a existência de 04 (quatro) processos de Prestação de Contas de Transferência onde o Município de Ipiranga figura como concedente e a Associação Filantrópica Imaculada Conceição figura como tomadora (autos 211683/11, 105961/12, 84600/13 e 84643/13), a solução está na aplicação do Art.346, § 1º do Regimento Interno[1], que impõe a prevenção ao Relator a quem a matéria foi distribuída em primeiro lugar.

No caso presente, a prevenção é do Conselheiro Nestor Baptista, que Relatou a matéria por primeiro (Prestação de Contas de Transferência n. 211683/11).

Quanto aos atos até aqui praticados, vale recordar que o Art.378 do Regimento Interno[2] coloca-os a salvo de nulidades que decorram da prevenção equivocada. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para cancelamento e nova distribuição por prevenção, agora ao Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Art.346, III e § 1º do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

III – alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso;

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.

2. Art. 378. Eventual incompetência do Relator decorrente da inobservância das regras de prevenção não é causa de nulidade dos atos por ele praticados.

PROCESSO Nº: 852805/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: LUIZ DE LIMA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 385/13

Acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público (peça 13).

À Diretoria de Contas Municipais para esclarecimentos.

Após, retornem ao Ministério Público, vindo-me na sequência.

Curitiba, 1 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 125431/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 386/13

À Diretoria de Execuções, conforme sugerido no Parecer Ministerial 3953/13 (peça 13).

Após, ao Ministério Público, vindo-me.

Curitiba, 1 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34166/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 387/13

À Diretoria de Execuções, conforme sugerido no Parecer Ministerial n. 3926/13 (peça 7).

Após, retornem ao Ministério Público, vindo-me.

Curitiba, 1 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141350/13

ENTIDADE: ALCIDES DA SILVA SOUZA

INTERESSADO: ALCIDES DA SILVA SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 388/13

I- Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização

de cópias do processo nº 790079/12, de minha relatoria, ao interessado, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II- Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução nº 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 1 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 648780/11

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 389/13

I. Atendendo solicitação da Diretoria de Contas Estaduais - DCE (Instrução nº 47/13) e, nos termos do art. 157, XIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo para Informação, retornando, após, à DCE para análise.

II. Após, remetam-se os autos Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para que, querendo, apresente nova manifestação, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 329754/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, EDSOM LUIZ BAGETTI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 390/13

Acolho a manifestação do Ministério Público (peça 54).

Assim, à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, dar atendimento ao Parecer Ministerial n. 2850/13 (peça 54).

Com a resposta, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público, vindo-me.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 252794/12

ENTIDADE: FUNDO PENITENCIÁRIO

INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 391/13

Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob nº 698326/12 e 133691/13 (peças 45/46 e 48/49).

À 5ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público, vindo-me.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 573937/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MILTON KAER

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 392/13

I. Deixo de acolher, por ora, a recomendação constante no item 3.2 do Parecer nº 4959/13 da Diretoria Jurídica (peça nº 24), relativa à concessão de prazo ao Poder Legislativo para que extinga por lei os cargos comissionados desocupados, considerando que a questão será analisada por ocasião do julgamento do relatório de inspeção.

II. Encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, nos termos do art. 353 do Regimento Interno desta Corte.

III. Após, retorne.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 616810/11

ENTIDADE: PROJETO CURUMIM DE UBATÁ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO, MARCIA MOREIRA DA SILVA VIEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 393/13

IV. Atendendo a solicitação constante do Despacho nº 250/13 – DEX (peça nº 96), encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise da documentação juntada à peça nº 82, em cumprimento ao item II do acórdão nº 126/12.



V. Em seguida, dando cumprimento à determinação constante do item III - instauração de Tomada de Contas Extraordinária -, relativamente ao Convênio nº 08/2011 (peça nº 65), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a devida autuação do feito e posterior distribuição, anexando ao processo cópia do acórdão nº 126/12 (peça nº 79).

VI. Após, retornem à Diretoria de Execuções – DEX, para fins de acompanhamento do cumprimento das determinações constantes da decisão colegiada.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720235/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL - RESERVA

INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOSÉ AFONSO DOS SANTOS ANDRADE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 394/13

Através do Despacho nº 246/13, a Diretoria de Execuções encaminha os autos a este Relator para análise da petição constante da peça nº 37.

Nesta petição, apresentada em resposta ao Ofício de Comunicação IDC/DEX nº 11/2013, a entidade Casa Familiar Rural de Reserva, informou que as contas referentes ao convênio nº 110/2009, julgadas irregulares neste processo de Tomada de Contas Extraordinária, restaram aprovadas no processo de prestação de contas nº 520809/12. Consta também da referida peça, pedido de certidão liberatória.

Ante o exposto, determina-se:

I. Encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que providencie o desentranhamento do ofício nº 05/2013 (peça nº 37, fl. 3), promovendo a autuação do mesmo como pedido de certidão liberatória.

II. Após, à Diretoria Diretoria de Análise de Transferências para que esclareça as razões pelas quais tramitaram paralelamente nesta Corte os processos de Tomada de Contas Extraordinária e de Prestação de Contas, tratando do mesmo repasse decorrente do convênio nº 110/2009.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273232/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA, CARLOS ROBERTO FALASCHI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, DIONISIA MUNHOZ, MARCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN, MILTON APARECIDO MARTINI, VALDEMAR DO CARMO ADORNO JÚNIOR, MARCOS ANTONIO RIBEIRO, ELTON EIDY TOY, ISABELLA LESSIO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 395/13

Considerando-se a informação da Diretoria de Protocolo (peça 133, pg.1) de que o recorrido, Sr. Elton Eidy Toy, mudou de endereço, determino, para evitar nulidade processual, que sua intimação para contrarrazões seja renovada.

Assim, à Diretoria de Protocolo, providenciando a respectiva intimação eletrônica, ou, não sendo possível, pela via postal, com aviso de recebimento, observado o novo endereço.

Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas e, na sequência, ao Ministério Público.

Oportunamente, voltem-me.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116452/13

ENTIDADE: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE PINGO DE GENTE DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTÔNIO FRANSON NETO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 396/13

Trata-se de um Pedido de Rescisão cumulado com pretensão liminar formulado pelo Sr. ANTONIO FRANSON NETO, Ex-Presidente do Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade Pingo de Gente de Umuarama, em face do v. Acórdão n. 4071/12 – 1ª Câmara, proferido nos autos de Prestação de Contas de Transferência n. 267697/11.

A decisão rescindenda concluiu pela irregularidade das contas prestadas, determinando o recolhimento parcial dos recursos repassados ante o pagamento de serviços contábeis com recursos do convênio.

O Pedido Rescisório sustenta-se em um precedente desta corte, o Acórdão n. 4082/12 – 1ª Câmara, que, mesmo diante do pagamento de serviços contábeis, aprovou com ressalva as contas prestadas.

Em função disso, o autor pede que o princípio da isonomia seja observado, e, consequentemente, que seu Pedido Rescisório seja acolhido e as contas sejam aprovadas, a exemplo do paradigma apresentado.

É o relatório.

O Pedido Rescisório não pode prosperar, pois não se enquadra nas hipóteses regimentais[1].

Como bem se sabe, a rescisão constitui uma hipótese excepcional e, como tal, deve ser interpretada restritivamente.

Portanto, inexistindo previsão expressa que autorize esta Corte a rescindir seus julgados nos casos de divergência jurisprudencial, a pretensão esbarra na impossibilidade jurídica.

Tanto é assim que o autor não se desincumbiu de enquadrar sua pretensão nas restritas hipóteses regimentais.

Pelo exposto, em sede de juízo de admissibilidade, rejeito liminarmente o presente Pedido Rescisório, ante sua falta de enquadramento nas hipóteses regimentais, nos termos do Art.495, caput, do Regimento Interno[2].

No mais, determino o oportuno encerramento do processo, nos termos do Art.398, § 2º, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Regimento Interno, Art. 494. *A parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:*

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou

V – violar literal disposição de lei.

2. Art. 495. *Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.*

3. Art.398, § 2º *O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.*

PROCESSO Nº: 109120/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO SALAMUNI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 397/13

Trata-se de uma Consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Curitiba, Sr. Paulo Salamuni, questionando se seria ilegal a não aplicação dos reajustes previstos nas Leis Municipais ns. 13.691/11 e 13.947/12 ao subsídio do Sr. Prefeito. Questiona também se o subeto remuneratório do Município de Curitiba é equiparado ao teto remuneratório federal.

Pois bem. A consulta em mesa encontra óbice no requisito previsto no Art.38, inc.V[1], da Lei Complementar 113/2005, requisito este reproduzido no Art.311, inc.V[2], do Regimento Interno. Vale dizer, escorando-se num caso concreto, a admissibilidade e o processamento da consulta restaram prejudicados.

Mesmo que as consultas derivem, reflexamente, de casos concretos, o intérprete deve ser sensível àquilo que o legislador pretendeu disciplinar. Ao impor como requisito de admissibilidade da Consulta a sua formulação em tese, o legislador quis emprestar a este instrumento uma cobertura genérica, desprendida das amarras do caso concreto.

Assim, levando-se em conta que a resposta da consulta em mesa avocaria uma análise pontual do caso, restringindo a amplitude conferida ao instituto pela norma legal, tenho que o presente pedido não comporta admissão.

De toda sorte, a título elucidativo, recorde-se que o inc.XIII do Art. 37 da Constituição da República veda a “vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. Ademais, o subsídio do Sr. Prefeito deve observar os limites constitucionais[3].

Assim, além de configurar um caso concreto, o questionamento levantado nesta Consulta não enseja dúvida capaz de colocar em xeque a interpretação da questão, não havendo que se falar em conhecimento do pedido por uma questão de interesse público (Lei Complementar Estadual n. 113/2005, Art.38, § 1º[4] e Regimento Interno, Art.311, § 1º[5]).

Por todo o exposto, em sede de juízo de admissibilidade (Regimento Interno, 32, X[5]), não conheço da presente consulta (Regimento Interno, Art.313, § 1º[7]), eis que ausente o requisito constante do Art.38, V, da LC 113/2005 e do Art.311, V, do Regimento Interno.

Por fim, ordeno o oportuno encerramento do processo, nos termos do Art.398, § 2º, do Regimento Interno[8].

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. LC 113/2005, Art. 38. *A consulta deverá atender aos seguintes requisitos: (...) V - ser formulada em tese.*

2. Regimento Interno, Art. 311. *A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: (...) V – ser formulada em tese.*

3. CF, 37, XI - *a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio*



dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

4. LC 113/2005, Art.38, § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

5. Regimento Interno, Art.311, § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

6. Regimento Interno, Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) X – exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e comunicação de irregularidades, mediante despacho fundamentado;

7. Regimento Interno, Art.313, § 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

8. Regimento Interno, Art. 398, § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 462853/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, RENATO TONIDANDEL.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 398/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na atuação do feito o nome do Senhor Adalgizo Candido de Souza (CPF 431.382.269-34), pois atual Prefeito do Município de Santa Lúcia.

2. Intimar o MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, na pessoa de seu representante legal, Senhor Adalgizo Candido de Souza (CPF 431.382.269-34), e do Senhor RENATO TONIDANDEL (CPF 566.165.389-15), na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 889/13 (peça n.º 16), da Diretoria de Transferências Voluntárias - DAT, conforme artigos 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15.12.2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141295/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 399/13

Trata-se de uma Consulta formulada pelo Prefeito de Mauá da Serra, Sr. Nicolau Muniz Junior, questionando, em razão de dúvida existente na interpretação de um Convênio Operacional que o Município firmou com o Instituto Monte Sinai (peça 5), se o repasse deveria tomar por base o ICMS Ecológico líquido ou o bruto (sem o desconto do percentual legal para saúde e educação).

Pois bem. A consulta em mesa encontra óbice no requisito previsto no Art.38, inc.V[1], da Lei Complementar 113/2005, requisito este reproduzido no Art.311, inc.V[2], do Regimento Interno, vale dizer, objetiva a solução de um caso concreto e não de uma questão em tese.

Mesmo que as consultas derivem, reflexamente, de casos concretos, o intérprete deve ser sensível àquilo que o legislador pretendeu disciplinar. Ao impor como requisito de admissibilidade da Consulta a sua formulação em tese, o legislador quis emprestar a este instrumento uma cobertura genérica, desprendida das amarras do caso concreto.

Assim, levando-se em conta que a resposta pretendida avocaria uma análise pontual do caso concreto, restringindo a amplitude conferida pela norma legal ao instituto da consulta, tenho que o presente pedido não comporta admissão.

Isso porque a resposta depende da interpretação que se dê aos itens 2.2 e 2.3 do Convênio Operacional já referido.

Portanto, além de configurar um caso concreto, o questionamento levantado nesta Consulta não enseja dúvida capaz de colocar em xeque a interpretação da questão, não havendo que se falar em conhecimento do pedido por uma questão de interesse público (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, Art.38, § 1º[3] e Regimento Interno, Art.311, § 1º[4]).

Por todo o exposto, em sede de juízo de admissibilidade (Regimento Interno, 32, X[5]), não conheço da presente consulta (Regimento Interno, Art.313, § 1º[6]), eis que ausente o requisito constante do Art.38, V, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do Art.311, V, do Regimento Interno.

Por fim, ordeno o oportuno encerramento do processo, nos termos do Art.398, § 2º, do Regimento Interno[7].

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

2. Regimento Interno, Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: (...) V – ser formulada em tese.

3. LC 113/2005, Art.38, § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

4. Regimento Interno, Art.311, § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

5. Regimento Interno, Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) X – exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e comunicação de irregularidades, mediante despacho fundamentado;

6. Regimento Interno, Art.313, § 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

7. Regimento Interno, Art. 398, § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 120839/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 400/13

Pela petição intermediária n.º 144138/13, o Presidente da Câmara do Município de Ibaity compareceu aos autos para comunicar que as prestações de contas do Prefeito Municipal dos exercícios financeiros de 2010 e 2011 foram aprovadas pela Casa de Leis e juntar o Decreto Legislativo n.º 04/2012 – que aprovou a prestação de contas do Município de Ibaity do exercício de 2011 nos termos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 321/2012.

Admito a petição (peças n.º 58-60), porém, por ter caráter apenas informativo, retorne o processado à Diretoria de Protocolo – DP, para cumprimento do despacho anterior (Despacho n.º 1434/12 à peça n.º 57).

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184288/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 401/13

A Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora Samia Saad Gallotti Bonavides encaminhou a I. Presidência deste Tribunal solicitação de liberação de consulta eletrônica aos autos de Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, dos exercícios de 2011 e 2012, bem como ao Pedido de Explicações, protocolado nesta Corte sob n.º 385.901/12.

Como Relator do processo de prestação de contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, do exercício de 2011, autuado sob n.º 189227/12, defiro o pedido, nos termos do inciso III, do §2º, do artigo 10 da Resolução n.º 31/2012.

Ao Gabinete da I. Presidência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento à solicitação e oficiar à Exma. Subprocuradora-Geral de Justiça.

Após, desde logo determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP, para anexação aos autos originários, de acordo com §6º, do art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278915/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 403/13

Face à Instrução n.º 118/13 da Diretoria de Execuções – DEX encaminhe-se o processado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para sua manifestação, nos termos do artigo 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224839/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, ARQUIMEDES ZIROLDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 404/13

Face à recomendação de baixa de responsabilidade, proposta pela Instrução n.º 114/13 da Diretoria de Execuções – DEX, encaminhe-se o processado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para sua manifestação, nos termos do artigo 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. LC 113/2005, Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos: (...) V - ser formulada em tese.



PROCESSO N.º: 114049/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 405/13

Face às recomendações de baixa de responsabilidade, propostas pelas Instruções n.º 119/13 e 121/13, da Diretoria de Execuções – DEX, encaminhe-se o processado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para sua manifestação, nos termos do artigo 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 706143/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: FRANCISCO MAREGA SPANHOL, ANTONIO BALISKI, ANTONIO COLONELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 406/13

Por sua Instrução n.º 50/13, a Diretoria de Execuções sugeriu a baixa de responsabilidade pecuniária de Francisco Marega Spanhol, pois atestou o recolhimento da multa administrativa que lhe foi aplicada pelo Acórdão n.º 3419/12 da Primeira Câmara. O órgão ministerial não se opôs ao proposto pela unidade técnica competente, como confirma o Parecer Ministerial n.º 2802/13.

Acolho as manifestações uniformes. Encaminhe-se o processado à Diretoria Geral – DG, para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para as devidas anotações, e o retorno do presente à Diretoria de Execuções – DEX, para registro.

Ao fim, nos termos do artigo 398, do § 1º, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, de acordo com o artigo regimental 168, VII.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 223347/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 407/13

Admito a petição juntada à peça n.º 39 (certidão de juntada à peça n.º 38), apresentada pelo Senhor Valter César Rosa, com o comprovante de recolhimento da multa administrativa que lhe foi imposta. Verifico, porém, que a Diretoria de Execuções – DEX já certificou o referido recolhimento, pelo que recomendou a baixa de responsabilidade pecuniária, na sua Instrução n.º 126/13.

Deste modo, encaminhe-se o processado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para sua manifestação, nos termos do artigo 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 723971/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, NILTON WERNKE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 408/13

O Senhor Armando Luiz Polita apresentou petição com pedido de prorrogação de prazo (peça n.º 22). Defiro o pedido, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Retorne o processado à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 718749/12

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, GILBERTO GACIOIA.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 409/13

O Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Doutor José Deliberador Neto apresentou petição com pedido de prorrogação de prazo (peças n.º 14-15). Defiro o pedido, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Retorne o processado à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 668605/12

ENTIDADE: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, SIMONE CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, ADRIANA DE ANDRADE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 410/13

I- Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob nº 180800/13 (peças n.ºs. 75/86).

II- Concedo quinze (15) dias para que o interessado apresente o Termo de Cumprimento de Objetivos, sob pena de prosseguimento regular do processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que aguarde o prazo autorizado.

III- Transcorrido o prazo (com ou sem a juntada do Termo), encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e, na sequência, ao Ministério Público.

IV- Oportunamente, voltem-me.

V- Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 151118/13

ENTIDADE: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 411/13

Em que pesem os pronunciamentos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo encerramento do processo, uma questão preliminar deve ser solucionada.

Conforme se verifica da peça 3, o presente pedido foi formulado pelo “Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí”. No entanto, no cadastro desta Corte (inclusive na ficha deste processo) consta como interessado o “Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano”. Além disso, tais nomes não coincidem com aquele constante do site da Receita Federal, embora todos adotem o mesmo CNPJ (11.344.494/0001-48).

Assim, à Diretoria de Protocolo, INTIMANDO eletronicamente o interessado, ou, não sendo possível, pelo correio, com aviso de recebimento, para que no prazo de quinze (15) dias esclareça o ocorrido, sob pena de prosseguimento regular do processo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 12218/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARI EUGENIA DRUZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 412/13

1. Através do Parecer nº 5867/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP (peça nº 17), encaminhou-se o expediente para a manifestação deste Relator acerca dos opinativos daquela unidade e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

O processo de aposentadoria, inicialmente distribuído ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, foi redistribuído a este Relator após a constatação de que se trata de ato sujeito a registro não contemplado no Art. 51-A, [1], do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Sobre a diligência anteriormente proposta pelo Despacho nº 1156/12 – GATBC, referente à ausência de indicação do valor dos proventos no ato de inativação, deixo de acolhê-la, considerando que, no presente caso, a inativação ocorreu em 05/10/11[2] data anterior à vigência da Lei nº 12.527/2011[3], quando os precedentes desta Corte, dos quais, cita-se o Acórdão nº 991/12[4], eram no sentido de se considerar como mera irregularidade formal o não cumprimento da exigência prevista no artigo 10, XV[5], da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, que não impede o registro do ato de aposentadoria.

3. Ante o exposto, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para que promova a ratificação ou eventual complementação do parecer nº 6009/12.

4. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 51-A. Serão distribuídos aos Auditores:

I – os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta;

2. Decreto Judiciário nº 770/11, publicado no D.J.E. nº 729, em 05/10/11.

3. A Lei nº 12.527/2011, a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. de 18/11/2011. De acordo com o seu art. 47, a Lei nº 12.527/2011, entrou em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, ou seja, em 16.05.2012.

4. Aposentadoria voluntária. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Preenchimento dos requisitos constitucionais. Não cumprimento de formalidade. Ausência de indicação do valor dos



proventos. Pelo Registro com recomendação ao Município para observância do disposto no art. 10, XV, da IN nº 46/10 – TCE/PR (Acórdão 991/12-2ª Câmara, TCE/PR, Rel. Ivens Zschoerper Linhares).

5. Art. 10. Os processos de concessão de aposentadoria serão instruídos com os seguintes documentos:

(...)

XV - Ato de concessão da aposentadoria, constando o nome do servidor, cargo até então ocupado, fundamentação legal da concessão e o valor dos proventos, firmado pelo Chefe do respectivo Poder;

PROCESSO N.º: 556744/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 413/13

Recebi o presente processo, por redistribuição – conforme termo de redistribuição n.º 175/13, de 13.03.2013 (peça n.º 158).

Verifico que em última decisão, já em sede de Recurso de Revista, o Tribunal Pleno – pelo Acórdão n.º 896/2009[1][1] – concedeu ao interessado José Maria de Paula Correia, responsável pelas contas do exercício de 2003 do Município de Matinhos, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão, para providenciar a devida alimentação do sistema SIM-AM 2003, sob pena de manutenção da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas.

O recurso encontra-se devidamente instruído, nos termos da Informação n.º 1163/12 da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer n.º 19944/12 do órgão ministerial.

Porém, após a redistribuição do processado, o interessado apresentou nova petição, reiterando os argumentos de que a não alimentação do Sistema desta Corte se deu exclusivamente por impossibilidade material, motivo de força maior e impedimento técnico. Ao final de sua peça, requereu o sobrestamento do feito, a designação de comissão técnica de servidores da Diretoria de Contas Municipais para que ouça grupo de trabalho por ele contratado e possa se manifestar sobre a impossibilidade material sugerida e proponha-se solução para análise da prestação de contas por outros meios.

Admito a petição, e considerando que: as contas referem-se ao exercício de 2003; a omissão no dever de prestar contas implica na inversão do ônus da prova[2]; o interessado insiste no argumento da impossibilidade de alimentar o SIM-AM e requer uma solução para que essas contas pendentes possam ser apreciadas, determino derradeira remessa do processado à Diretoria de Contas Municipais, para que – apesar do que foi apresentado na sua Informação n.º 1163/12 – se manifeste sobre a possibilidade de o interessado dar cumprimento à determinação desta Corte, de alimentar o SIM-AM, e se existe algum modo viável de serem apreciadas efetivamente as contas de 2003, na hipótese de persistir a omissão do interessado.

Após, retorne.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Transitado em julgado (peça n.º 99).

2. Conforme asseverou o Acórdão n.º 428/2010 da Primeira Câmara desta Corte, que julgou pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Município de Matinhos, exercício de 2004, de também responsabilidade do gestor José Maria de Paula Correia, determinou a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual bem como abertura pela Diretoria de Contas Municipais, em autos apartados, de Tomada de Contas Ordinária, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno – prestação de contas n.º 549900/07, em sede de Recurso de Revista n.º 145776/10.

PROCESSO N.º: 617191/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, NEY TAKAMICHI MORIKAVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 414/13

1. Acolho o opinativo constante do Parecer nº 5863/13 – DICAP, determinando a realização de diligência ao órgão previdenciário para prestar esclarecimentos a respeito do Ato de Benefício Previdenciário do servidor NEY TAKAMICHI MORIKAVA.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o número correto do Ato de Benefício Previdenciário, considerando que no Ato de Benefício consta o nº 31.419/10 (fl. 87, peça 2), enquanto o Ato de Retificação menciona o nº 33.419/10 (fl. 115, peça 2).

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 176447/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 416/13

Os autos vieram a este Relator em razão do pedido de juntada de documentos constante na peça 25.

Ocorre que tal pleito veio desacompanhado de quaisquer documentos.

Assim, determino a intimação eletrônica do Município ou, não sendo possível, pela via postal, com aviso de recebimento, para que em quinze (15) dias apresente, querendo, os documentos mencionados, sob pena de prosseguimento regular do processo. Para tanto, à Diretoria de Protocolo.

Registre-se que os documentos que não digam respeito às contas do Município deverão ser direcionados aos respectivos processos de contas.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 197037/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 417/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob nº 206265/13 (Peça nº 17/18).

II. À Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III. Após, ao Ministério Público, para manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 197290/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 418/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob nº 206222/13 (Peça nº 17/18).

II. À Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III. Após, ao Ministério Público para manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 161954/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: FLORINDO PALÚ, JULIO CESAR MOLIANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 419/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob nº 203479/13 (Peças nº 14/15).

II. À Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 241920/12

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 420/13

À Diretoria de Protocolo, para redistribuição deste processo, com fundamento no § 4º do Art.262[1], bem assim no Art.334[2], ambos do Regimento Interno, pois me foi distribuído indevidamente em 27/04/2012, uma vez que figuro como Superintendente da entidade desde 17/02/2012, conforme Portaria nº 99/12, publicada no DETC n. 347, também do dia 17/02/2012.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art.262, § 4º Está impedido para relatar processo originário de Inspeção de Controle Externo o respectivo Conselheiro que a superintender.

2. Art. 334. Na hipótese de suspeição ou impedimento declarado após a distribuição e de redistribuição do processo na hipótese do art. 47, da Lei Complementar nº 113/2005, proceder-se-á a redistribuição do processo dentre os demais Conselheiros e Auditores, observada a devida compensação.

PROCESSO N.º: 150898/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ

INTERESSADO: BENEDITO CARDOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 421/13

I. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do Acórdão n.º 225/13 – Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas relativas ao exercício financeiro de 2010, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá.

II. Diante do exposto e, de acordo com os artigos 67 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 483 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à Diretoria de



Protocolo – DP para proceder à intimação da entidade e do responsável, para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado ao recurso.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 496878/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, ROSARI LUÍS BEDIN, INÊS IORA STOCK, AGNALDO MASSON, FRANCO SERENI, ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS, ATHAIDE PANSEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 422/13

Diante da Informação n.º 5697/13 da Diretoria de Protocolo – DP (peça n.º 113), determino que se proceda à citação por edital do Sr. Athaide Panseira, de acordo com o art. 381, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 680370/12

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 423/13

Tendo em vista a Informação n.º 206/13 - DAT (peça n.º 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência ao processo n.º 337857/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 579777/12

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 424/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 194/13 - DAT (peça n.º 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência ao processo n.º 277560/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 404772/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 425/13

Recebo, com efeito suspensivo, os Embargos de Declaração opostos por Fabiano Otávio Antoniassi, por sua advogada, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua Procuradora Juliana Sternadt Reiner, em face do Acórdão n.º 514/13 do Tribunal Pleno, pois tempestivos, nos termos do artigo 490 do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação. Após, retorne.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76705/13

ENTIDADE: OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO

INTERESSADO: OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 427/13

Tendo sido atendidas as determinações constantes do Despacho n.º 337/13 – GCILB (peça n.º 12), determino o encerramento do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à anexação desses autos ao processo originário (protocolo n.º 404772/12), conforme dispõe o art. 10, § 6º, da Resolução n.º 31/2012.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198820/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 428/13

Considerando que o exame das contas municipais do exercício de 2011 restringe-

se aos assuntos contidos no escopo da análise definido na Instrução Normativa n.º 63/2011, manifeste-se a Unidade Técnica sobre as ponderações do órgão ministerial, em seu

Parecer n.º 3164/13.

Após, retorne.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276421/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, OSMAR RICKLI, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CARAMBEI, JOAO CARLOS MANOSSO ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 429/13

Tendo em vista o contido na Informação n.º 175/13 – DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 276430/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que proceda ao apensamento do protocolado acima mencionado, bem como para que efetue a alteração na autuação do feito, fazendo constar no campo “Origem” do Sistema de Controle de Processos – Trâmite Interno o nome da Associação Comercial e Empresarial de Carambeí.

Após, retorne ao regular trâmite.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 857013/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 431/13

I. Trata-se de Requerimento Interno, da Sétima Inspeção de Controle Externo, encaminhando COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, em face da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da qual se cientifica este Conselheiro Superintendente.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do ex-Reitor da Universidade Estadual de Londrina, Wilmar Sachetini Marçal como interessado, bem como para re-autuação do presente expediente como COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, e consequente distribuição e sorteio de relator, para exame de admissibilidade, em conformidade com o §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 731206/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 432/13

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, através do Requerimento n.º 025/12 (peça n.º 03), noticiou a omissão na alimentação de dados no SIM/AM – Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal.

Autuado e distribuído, por determinação do Despacho n.º 11648/12 do Gabinete da Presidência – GP, o expediente foi encaminhado a este Relator.

Nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno, recebi o pedido, oportunizando o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

O Senhor Almir de Almeida, representante legal do Município, apresentou os esclarecimentos quanto ao não encaminhamento dos dados ao SIM/AM.

Em ato contínuo, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais – DCM para manifestação. Em consulta extraída do SIM/AM em 22/03/2013, a Unidade Técnica informou que os dados do 6º Bimestre do exercício de 2012 ainda não foram encaminhados.

Assim, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

À Diretoria de Protocolo - DP para re-autuação e, nos termos fixados pela Instrução de Serviço n.º 39/12, expedição de ofício de citação ao Município de Perobal, na pessoa de seu representante legal, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos esclarecimentos quanto ao apontado na Informação n.º 307/13.

Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para as devidas manifestações.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 731184/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: MIRIAN DO CARMO PRESTES CRUCHELSKI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 433/13

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, através do Requerimento n.º 024/12 (peça n.º 03), noticiou a omissão na alimentação de dados no SIM/AM – Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal.



Autuado e distribuído, por determinação do Despacho n.º 11659/12 do Gabinete da Presidência – GP, o expediente foi encaminhado a este Relator.

Nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno, recebi o pedido, oportunizando o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

O Senhor Altamir Sanson, representante legal do Município, apresentou os esclarecimentos quanto ao não encaminhamento dos dados ao SIM/AM.

Em ato contínuo, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais – DCM para manifestação. Em consulta extraída do SIM/AM em 23/03/2013, a Unidade Técnica informou que os dados do 6º Bimestre do exercício de 2012 ainda não foram encaminhados.

Assim, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

À Diretoria de Protocolo - DP para re-autuação e, nos termos fixados pela Instrução de Serviço n.º 39/12, expedição ofício de citação ao Município de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos esclarecimentos quanto ao apontado na Informação n.º 306/13.

Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para as devidas manifestações.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 552448/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, FABIO CESAR REALI LEMOS, Gerson Moraes de Araujo, HOMERO BARBOSA NETO, MARCO ANTONIO CITO, NEUZA BATISTA FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 201/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Neuza Batista Fernandes, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº4524/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº3630/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato de concessão de aposentadoria formalizado através do Decreto nº 400/2011, publicado no JOM/Londrina, em 12/05/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 26 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 687773/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 202/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Luiz Fernando Pacheco, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº3882/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº3621/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Benefício Previdenciário nº 67622/10, publicado no Diário Oficial nº 8342, em 12/11/2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 26 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 98746/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CLAUDIO OSMAR FARIAS, LUIZ CARLOS SETIM, MARIA CLARISSE PRATI DE SOUZA, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 203/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Clarisse Prati de Souza, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº4750/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 3815/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Portaria nº 548/2011, publicada no jornal "Correio Paranaense" nº 2.413 de 04/02/11, posteriormente retificada pela Portaria nº 7181/2012, publicada no jornal "Correio Paranaense" nº 2.799 de 23/08/12).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 26 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 165980/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, IOLANDA MONTANARI, CELSON MONTANARI, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 205/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Decreto nº 295/12, publicado no Órgão Oficial do Município, em 17/02/2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.135, 36 (hum mil cento e trinta e cinco reais e seis centavos) deferida para Iolanda Montanari, na qualidade de cônjuge do servidor Celso Montanari, falecido em 16/01/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4722/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3790/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 837075/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WILSON BOZZI DE SÁ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 206/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Wilson Bozzi de Sá, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 1579/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 3909/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 4863, publicado no Diário Oficial, em 08/05/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 1 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 712488/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, IVANI CONTE, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 207/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ivani Conte, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº4520/13) e pelo Ministério Público de



Contas (nº3903/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3.918, publicada no OOM/Foz do Iguaçu, em 03/11/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 1 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 697370/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 208/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela Companhia de Saneamento do Paraná, CNPJ nº 76.484.013/0001/45, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Engenheiro Civil, constante do Edital nº 001/2006, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3948/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3676/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico "Ato Oficial do Tribunal" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO Nº: 772747/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALCIDES PALUDO

DESPACHO: 671/13

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 25 de março de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 859656/12

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA

DESPACHO: 675/13

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 25 de março de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 512344/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: JOSÉ MARIA CARNEIRO FILHO

DESPACHO: 680/13

As manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, consubstanciadas nos Pareceres nº 17857/12 e nº 3173/13, foram pelo arquivamento do feito, uma vez que o Município informou que o ato de revisão foi cancelado.

Posto isto, nada mais havendo a realizar neste feito, decido pelo encerramento do

feito e pelo seu arquivamento.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

GAJTL, 25 de março de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO Nº: 149584/06

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: ELIAS DEMBOGURSKI

DESPACHO: 683/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 739/2007, da 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Ente, estando cientificado o interessado conforme certidão de publicação que consta à fl. 03 da Peça 08, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 26 de março de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 714006/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: NAIR NELIA SOARES DIAS

DESPACHO: 685/13

1. Em face do trânsito em julgado do ACÓRDÃO Nº 2832/12 - Segunda Câmara, de 12/09/2012 (peça 8), publicado no DETC-PR nº 491 de 20/09/2012, com trânsito julgado em 09/10/2012 (peça 10), estando cientificado o interessado, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 26 de março de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 23695/13

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: GILMAR MENDES LOURENÇO

DESPACHO: 687/13

1. Em face dos pareceres 4675/13 da Diretoria Jurídica, 3818/13 do Ministério Público da Informação 162/13 da Diretoria de Contas Estaduais, considerando a duplicidade de processos autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 26 de março de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 605444/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ALTEMIRA FRANCIO DA SILVA

DESPACHO: 699/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2750/2012, da 2ª Câmara, que julgou legal a concessão a pensão, estando cientificado o interessado conforme Ofício nº 263/13-DEX, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 1 de abril de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 66319/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 703/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 461/2013, da 1ª Câmara, que julgou procedente o pedido de emissão de certidão liberatória estando cientificado o interessado conforme Certidão de Publicação (peça 24) com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 1 de abril de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 779946/12

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, BENIVALDO RAMOS FERREIRA, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, JACIRA MARTINS, LAERCIO FONDAZZI, JOSEFA PEREIRA ZUCAN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1152/13

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do ente previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o ato concessivo do benefício de revisão dos proventos fundado na Emenda Constitucional 70/12, fazendo constar que a partir da data da promulgação da referida emenda (29/03/2012), a servidora faz jus aos proventos no valor de R\$ 587,03 (de acordo com a manifestação à f. 1, peça 19), assegurada a percepção do salário mínimo federal, conforme apontado no Parecer Ministerial 3794/13.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 863840/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1288/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 130616/11, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 579966/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, ANTONIO MACIEL MACHADO, DOMINGOS ADIR PALÚ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1289/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Mandirituba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 6149/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 168819/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: IVAR BAREA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1291/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 549404/11, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 79704/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MACIEL GUTIERREZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1292/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas para o atraso de 180 dias no envio da documentação a esta Corte de Contas, conforme apontado no Parecer nº 5567/13 elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 50803/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MIGUEL JAMUR, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS, JOSE CARLOS JOBIM

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1295/13

I. Nos termos do artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a documentação juntada à peça 85, pelo Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, ex-presidente do IBRASC.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III. Após, voltem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 781177/12

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, JOSEFA ROMANINI FRIGERIO, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1296/13

1. Tendo em conta que a Emenda Constitucional nº 70/12, além de garantir a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez adotando como base de cálculo a última remuneração, assegurou, outrossim, a paridade entre servidores ativos e inativos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a evolução salarial a que a servidora faria jus, considerando a remuneração atual no cargo em que se deu a aposentadoria, com a consequente retificação do ato concessivo do benefício.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 779865/12

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, MANOEL CONSTANCIO DOS SANTOS, LAERCIO FONDAZZI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1297/13

1. Tendo em conta que a Emenda Constitucional nº 70/12, além de garantir a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez adotando como base de cálculo a última remuneração, assegurou, outrossim, a paridade entre servidores ativos e inativos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a evolução salarial a que o servidor faria jus, considerando a remuneração atual no cargo em que se deu a aposentadoria, com a consequente retificação do ato concessivo do benefício.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 33011/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NOELI FATIMA LIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1298/13

I. Com base no §1º do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Parana Previdência acostada à peça 24.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 54501/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1299/13

1. Tendo em conta que o transcurso do prazo anteriormente determinado se deu em período de recesso de final de ano, e, para evitar prejuízo à defesa do interessado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que renove a intimação do Município de Tomazina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do contido no Despacho 2581/12, o qual retifico, em parte, para constar que o Pregão Presencial referido é o de nº 28/10.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 327762/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ BAPTISTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 989/13

Retornam os autos com o Parecer nº 2236/13 (peça 19), por meio do qual a Diretoria Jurídica observa que houve o atendimento parcial da diligência determinada por meio do Despacho nº 2340/12 (peça 7), uma vez que:

“- não foi informada a qualificação profissional dos membros da comissão examinadora/julgadora, relativo ao inciso VII;

- não consta, dos documentos relativos ao procedimento licitatório, informação das empresas convidadas para a licitação, constando apenas dados da contratada,

- não encaminhado o contrato celebrado entre o Instituto e a empresa responsável pela elaboração e correção das provas, assim como não foi indicado e comprovado que a empresa contratada possuía profissionais qualificados para a tarefa.”

2. Ressalta a unidade técnica que “os documentos mencionados são imprescindíveis para a verificação da capacidade técnica da empresa responsável pela elaboração e correção das provas, sendo que a ausência destes documentos impede um opinativo pela legalidade da admissão realizada.”

3. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 2023/13 (peça 20), pugna pela intimação do órgão previdenciário, a fim de que tais documentos possam ser encaminhados.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Delso Moriggi, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranaíba.

5. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação do referido gestor a fim de que, no prazo regimental, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no Parecer nº 2236/13-DIJUR (peça 19).

6. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar o gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 44/2010. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 335420/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 994/13

Retornam os autos com o Parecer nº 1966/13 (peça 561), por meio do qual a Diretoria Jurídica verifica “que o Município anexou documentos de peça 11 a 560, contendo, cada anexo, um único documento” e que “o ofício de resposta à diligência encaminhado na peça nº 390, totalmente fora de ordem, indica relação dos documentos juntados, porém não localizados, quais sejam:

- ofício de encaminhamento;

- decisão que julgou admissões anteriores;

- relação contendo nome, CPF, data de nascimento, data de admissão e registro no SIM-AP;

- decreto de prorrogação do prazo do concurso;

- declaração da autoridade indicando inexistência de acúmulo de emprego;

- certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade das admissões.”

2. Destaca a unidade técnica que “os documentos não foram juntados na ordem determinada pela IN 44/10, tendo sido juntadas convocações, cópia de RG e CPF e algumas declarações de não acúmulo de cargos que sequer seguem a sequência, ou seja, a convocação é de um servidor, seguida de declaração de outro e RG e CPF de outro, fato que dificulta, em excesso, a análise do processo.”

3. Constata “que permanece a ausência de atendimento ao art.3º, § único da IN 44/10, e ao art. 6º, incisos I, II, III, V, VI, VII.”

4. Outrossim, verifica “que os dados de movimentação dos servidores foram alimentados no sistema e seriam objeto de análise somente após a juntada de todos os documentos necessários a organização dos autos, em especial neste caso o edital de resultado final e a relação dos admitidos, na forma disposta no art.6, inciso II da IN 44/10. Por se tratar de admissão complementar, necessária juntada do Edital de resultado final com a devida classificação.”

5. Aponta para o “descumprimento do caput do art. 3º da IN 44/10, uma vez que os documentos foram encaminhados após 60 (sessenta) dias a contar da data de admissão, sem juntada de justificativa para tal.”

6. Assiste razão à unidade técnica quanto ao fato de que a apresentação de mais de 500 peças contendo, cada uma, um único documento, totalmente fora de ordem, impossibilita a análise da legalidade dos atos sujeitos a registro.

7. Contudo, uma vez que a documentação contida às peças 10 a 560 foi apresentada em 05/09/2012, cabia ao gestor da época a observância às normas contidas na Instrução Normativa nº 71/2012[1], que dispõe sobre envio de documentos necessários à apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. O art. 2º da referida instrução normativa estabeleceu que os processos de admissão de pessoal devem ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução de Serviço nº 27/11, a qual, a seu turno, dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos, estabelecendo no item 2 do Anexo III a relação dos documentos exigíveis das entidades municipais, relativos aos atos de admissão de pessoal, bem como a sequência em que tal documentação deve ser apresentada.

9. A inobservância aos citados normativos impossibilita a análise da documentação apresentada, razão pela qual devem os autos seguir à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças 10 a 560, nos termos do art. 368, parágrafo único do Regimento Interno.

10. Após, deverá a unidade técnica promover a inclusão na autuação do nome do senhor Carlos Eugênio Stabach, atual Prefeito do Município de Contenda.

11. Na sequência, deverá promover a intimação do referido gestor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a documentação relativa às admissões atinentes aos cargos de Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 3º ao 102º colocado, admitidos por meio do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 007/2006, em observância às normas contidas na Instrução Normativa nº 71/2012 e no item 2, Anexo III da Instrução de Serviço nº 27/11 deste Tribunal.

12. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar o senhor gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial das disposições contidas na Instrução Normativa nº 71/2012.

13. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Helio Luis Boçoen, em seu endereço residencial, para exercício do contraditório, no prazo regimental, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a” da Lei Complementar nº 113/2005, por ter deixado de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal no prazo fixado no art. 3º da Instrução Normativa nº 44/2010, mantido pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 71/2012, ambas desta Corte, e da multa prevista no art. 87, III, “f”, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 71/2012, e no item 2 do Anexo III da Instrução de Serviço nº 27/11 deste Tribunal.

14. Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Publicada em 04/09/2012.



PROCESSO Nº: 190828/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO DE SOUZA MOLINA, SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO, BERUARDO TORRES, JOSÉ ANTONIO CORREIA, MARIA CRISTINA BENATI MARTINS SUGIGAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1016/13

Retornam os autos em razão da juntada das petições n.º 134310/13 (peças 55 e 56) e n.º 134329/13 (peças 57 e 58), por meio das quais o senhor Roberto Aparecido de Souza Molina, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva das justificativas e documentos, conheço do protocolado, em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno, como a derradeira oportunidade de eventual regularização das contas.

3. Sigam os autos à Diretoria de Contas Municipais para que instrua o feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo.

4. Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 542221/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA DE MATOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1042/13

Retornam os autos sem que tenha sido adotado a providência corretiva necessária à regularização do processo, em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 398/13 (peça 15).

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação.

3. Em seguida, deverá a unidade técnica promover a intimação do referido gestor a fim de que este, no prazo regimental, adote a providência apontada na Informação n.º 125/13 (peça 14) da Diretoria de Contas Estaduais.

4. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar o secretário de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 4º, I da Instrução Normativa n.º 71/2012[1].
Alerte-se igualmente o mesmo quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 4º - O processo de admissão de pessoal estadual para cargo efetivo (estatutário) ou emprego público na modalidade de concurso público conterà:

I - relação de admitidos, na forma do Anexo II;

PROCESSO Nº: 21020/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, CLEUSA NOGUEIRA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1329/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 335/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 25514/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ROSELY DE ALMEIDA SCALONI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1330/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 336/13 (peça 20) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do

Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 652814/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: AUTA PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1331/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 340/13 (peça 29) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 242736/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, DERCIO DELFRATTI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1332/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 341/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 137568/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE LUIZ MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1333/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 345/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 37261/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO

CORDEIRO, LUSIA DE PAULA JANUARIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1334/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 346/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do

Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 236845/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: NEUZA MARIA FERREIRA MENDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1335/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 241/13 (peça 30) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 632212/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALCINDINO MARQUES DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1336/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 242/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 210338/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLY MONTENEGRO MARCIANO, JAYME DE AZEVEDO LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1337/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 247/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 620165/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAQUIM MARQUES CORREA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ALICE DOS SANTOS LIMA CORREIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1338/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme

informação contida no Despacho n.º 244/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 186445/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DENIZE DRONJEK HAUS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1339/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 252/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 258000/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, SINIRA GONÇALVES CARVALHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1340/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 253/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 17457/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SINVAL SOUZA PINTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1341/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 257/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 439870/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDUARDO SERGIO ASSUMPÇÃO QUINTANILHA BRAGA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1342/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme



informação contida no Despacho n.º 258/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 508244/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, ESMERALDA DE OLIVEIRA LEONEL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1343/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 262/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 237380/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA MACEDO PACHECO, EDUARDO GABRIEL MACEDO PACHECO, LUAN RAFAEL MACEDO PACHECO, VITORIA APARECIDA MACEDO PACHECO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1344/13

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 263/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 627979/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, MARIA CASTURINA DE OLIVEIRA GONCALVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1345/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 267/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 223029/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULINA DAMARATE CORDEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1346/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme

informação contida no Despacho n.º 268/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 564370/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VILMA MELLO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1347/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 272/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 208546/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO PAGLIARINI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1348/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 273/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 428085/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO SCHUBER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1349/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 277/13 (peça 27) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 449202/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIA DE JESUS DOS REIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1350/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme



informação contida no Despacho n.º 278/13 (peça 17) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 345578/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUDITE DARDIN STOMINSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1351/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 282/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 549087/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: SEBASTIAO ANTONIO RODRIGUES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1352/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 283/13 (peça 17) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 93137/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HENRY GUIMARAES VARGAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1353/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 287/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 95040/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAIR MESSIAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1354/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 288/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica,

determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 222464/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ANA PAULA SILVA POLLI

FERREIRA, DAVID ALMEIDA SANTOS, ABEGAIL GONCALVES, PATRICIA

GONCALVES ALMEIDA DICO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1355/13

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 292/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 453144/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEIZI REGINA BOZZA BRANTES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1356/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 293/13 (peça 17) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 199407/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FLORINDA MACHADO DA ROCHA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1357/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 298/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 17619/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM,

ALICE DE SOUZA CUNHA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1358/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme



informação contida no Despacho n.º 302/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 21977/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, VITALINA SANTOS INDZCZAK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1359/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 303/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 294764/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: KAZUKO FUJI ALVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1360/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 307/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 329564/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELEA GOMES FRANCA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1361/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 308/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 119705/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA IRIA GOUVEA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1362/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 312/13 (peça 16) da Diretoria Jurídica,

determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 642215/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ODETE CAMPANHOLO CHAVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1363/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 313/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 345640/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA USIAK RAMOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1364/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 317/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 294442/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIO MORTCHE ROTENBERG

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1365/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 318/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 579338/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ SAVOLDI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1366/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 239/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do



Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 239905/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANGELO MARCHETTE FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1367/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 243/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 631140/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCOS SOBRAL ROMANCINI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1368/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 248/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 466029/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RONALDO CARLOS, TIBERON OSIK CARLOS, ALICE ISATI OSIK CARLOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1369/13

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 250/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 630112/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOVELINA DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1370/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme

informação contida no Despacho n.º 254/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 632085/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZINHA DE JESUS CAMARA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1371/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 255/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 632840/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUEHIRO KIOKA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1372/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 259/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 571132/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSELI MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1373/13

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 260/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 644040/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA JOSÉ THEODORO VIGGIANO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1374/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 264/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica,



determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 632140/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARIDALVA BUENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1375/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 265/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 691812/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRONI PEREGO DOS SANTOS, ANA FLAVIA VIAR DOS SANTOS, ANA GABRIELI BRUM DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1376/13

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 269/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 627642/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOS REIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1377/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 270/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 691782/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUZIA SOUZA HONORIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1378/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 274/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica,

determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 683798/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA OLIVEIRA BUONO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1379/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 275/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 94087/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, GUIDO BEGNOSSI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1380/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 279/13 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 211890/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MIGUEL RIBEIRO CORREA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1381/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 280/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 13958/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RUY SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1382/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 284/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica,



determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 649375/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZILDA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO, ANGELA MARIA DO NASCIMENTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1383/13

Tendo sido registrado o ato de pensão das interessadas em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 285/13 (peça 18) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 194677/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1384/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 289/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 694044/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, TAMARA MORGENSTERN RASKIN, JAYME DE AZEVEDO LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1385/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 290/13 (peça 25) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 19271/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIEGO FLORENCIO DA SILVA, SUELI DE OLIVEIRA FLORENCIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1386/13

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme

informação contida no Despacho n.º 294/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 199440/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MIRIAN DINIZ MENDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1387/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 295/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 18194/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, TEREZINHA DA PAIXAO CARDOSO, JAYME DE AZEVEDO LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1388/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 299/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 199233/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARY GONCALVES, ROBERTO CARLOS BROSKA GONCALVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1389/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 300/13 (peça 18) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 18577/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: UBIRATAN DE OLIVEIRA ALVES, JAYME DE AZEVEDO LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1390/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme



informação contida no Despacho n.º 304/13 (peça 17) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 8371/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, HAYDEE

GUERIOS BITTENCOURT

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1391/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 305/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 21349/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, IRENE MARCELINO RIBEIRO

ANANIAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1392/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 309/13 (peça 17) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 27231/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, PEDRO SUOTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1393/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 310/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 603970/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARISA DOS SANTOS VIANA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1394/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 314/13 (peça 20) da Diretoria Jurídica,

determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 569704/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CLEA DE SOUSA PINA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1395/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 315/13 (peça 29) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 128585/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ISABEL CRISTINA MENDES, THAIS PEREIRA DOS SANTOS, FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS, VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1396/13

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 319/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 36303/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO

CORDEIRO, ESTANISLAU LENARTOWICZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1397/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 246/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 643815/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: INÁCIA SOARES DA SILVA PIRES, THAIS CRISTINA DA

SILVA PIRES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1398/13

Tendo sido registrado o ato de pensão das interessadas em epígrafe, conforme



informação contida no Despacho n.º 338/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 631828/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BARBARA LOPES SANTIL, ISABELA LOPES SANTIL, LUIZ

CLAUDIO SANTIL FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1399/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 339/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 37083/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SILVANIRA DE CASTRO SDROYEWSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1400/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 343/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 775169/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: PEDRO RODRIGUES, ERNANI FREIRE SETUBAL, MARIA DE

OLIVEIRA RODRIGUES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1401/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 344/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 128569/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MANOEL JOAQUIM DOS

SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1402/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme

informação contida no Despacho n.º 334/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 136375/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM,

CLAUDIO SENDESKI PRYBYOVIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1424/13

Os pareceres técnico (n.º 3199/13) e ministerial (n.º 2525/13), este da lavra da Procuradora Valéria Borba são pela legalidade e registro do ato.

2. Compulsando os autos, contudo, reputo necessário o esclarecimento a respeito do real fundamento legal para incorporação da verba "Gratificação Técnica", considerando que não existe Lei Estadual n.º 14961 de 2006, tampouco a Lei Estadual n.º 14961 de 2005, que instituiu a referida gratificação contém um parágrafo único do art. 29, ou mesmo um art. 29.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual representante legal da entidade previdenciária, para que junte suas justificativas a respeito do aqui apontado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar o gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como de sua possibilidade em exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 192200/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE

PARANAPOEMA

INTERESSADO: ADELMO SOARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1425/13

Recebo a Petição Intermediária n.º 196456/13, protocolada pelo Município de Paranaipoema, por sua representante legal, Leurides Sampaio Ferreira Navarro.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise de mérito.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 454406/08

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: THAIS DO PRADO FERREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1428/13

Primeiramente, recebo a Petição Intermediária n.º 211552/13, peças 64 e 65.

2. Considerando o contido na Informação n.º 1077/13-DEX, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação de mérito.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

EDITAIS

Sem publicações

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hemberger 7ª Inspeção de Controle Externo

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Diárias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro

